



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO
SUL - ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1416/2026

RECORRENTE: PERSONALE ESTRATÉGIA & NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ nº 54.546.892/0001-50

RECORRIDA: I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.

CNPJ nº 60.185.251/0001-10

A empresa **I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
60.185.251/0001-10, por intermédio de sua representante
legal, Sra. **IDIONE MARIA MARKOSKI SWAROWSKI**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar
suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa PERSONALE ESTRATÉGIA & NEGÓCIOS
LTDA., requerendo, ao final, o não provimento do recurso e
a integral manutenção da habilitação da Recorrida, pelos
fundamentos fáticos, documentais e jurídicos a seguir
expostos.

I - SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DO EFETIVO ALCANCE DO RECURSO

A Recorrente insurge-se contra a decisão que habilitou a STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA, formulando questionamentos relacionados, essencialmente, à qualificação econômico-financeira, à individualização da equipe técnica, à indicação de instalações e aparelhamento e à solução tecnológica prevista no Termo de Referência.

Entretanto, a análise dos próprios pedidos formulados pela Recorrente é reveladora.

Em seu pedido final, a Personale não demonstra categoricamente a inexistência material dos requisitos. Ao contrário, requer a inabilitação **"caso confirmada a ausência"** de algum requisito, reconhece expressamente que a STRATO foi constituída em 01/04/2025 e, por isso, está sujeita à regra das empresas com menos de dois anos, afastando a tese inicial de necessidade de dois exercícios contábeis. A própria Recorrente reconhece, ainda, que a documentação indica profissional da área de Tecnologia da Informação, passando a questionar especificamente a individualização documental dos demais perfis técnicos.

Portanto, parcela significativa do recurso não evidencia descumprimento material já comprovado, mas formula **pedidos de verificação e aprofundamento documental**.

Essa distinção é essencial.

Não se pode equiparar ausência efetivamente comprovada de capacidade a mera necessidade de esclarecer, correlacionar, individualizar ou confirmar documentação referente a condições que já existiam quando da abertura do certame.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, VERDADE MATERIAL E VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

O presente certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a análise deve ser realizada de acordo com o regime jurídico atualmente vigente, notadamente os arts. 12, 64, 67 e 69.

O art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o desatendimento de exigências meramente formais, quando não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não determina o afastamento da licitação.

O art. 64, por sua vez, admite expressamente diligência destinada à complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e seu § 1º permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é ainda mais específica.

No Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, o TCU assentou que a vedação à juntada de documento novo não alcança documento que apenas comprove condição já existente quando da apresentação da proposta, devendo esse documento ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro quando sua ausência tiver decorrido de equívoco ou falha.

O mesmo entendimento foi reiterado no Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, segundo o qual documento apresentado em diligência pode atestar condição de habilitação preexistente à sessão pública.

Mais recentemente, o próprio TCU voltou a reproduzir, em decisão de 2026, a orientação de que devem ser saneadas falhas que não modifiquem a substância dos documentos e de que a juntada destinada a comprovar condição preexistente não viola a isonomia.

Assim, a premissa correta para julgamento do recurso é:

somente uma ausência material efetivamente demonstrada e insuscetível de saneamento poderia justificar a inabilitação; dúvida documental acerca de condição preexistente deve ser esclarecida à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

III - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: A ADMINISTRAÇÃO TAMBÉM NÃO PODE CRIAR EXIGÊNCIAS POSTERIORES

A Recorrente invoca reiteradamente a vinculação ao instrumento convocatório.

A STRATO concorda integralmente com esse princípio.

Justamente por isso, não se pode utilizar a vinculação ao edital para **acrescentar requisitos, documentos ou formas de comprovação que não tenham sido previamente estabelecidos.**

O edital definiu, no item 7.4.4.2.1, que a equipe técnica poderá ser **"permanente ou a ser disponibilizada para a execução dos serviços"**, admitindo a comprovação por currículos, certificados e/ou registros nos respectivos conselhos de classe. Também definiu os três perfis técnicos mínimos.

A expressão utilizada é deliberadamente ampla.

Não existe no edital exigência de que todos os profissionais sejam empregados permanentes da licitante antes da contratação.

A jurisprudência do TCU é consolidada no sentido de não ser necessário vínculo empregatício prévio, admitindo contrato de prestação de serviços e, conforme o caso, declaração de futura contratação acompanhada da anuência do profissional.

Em decisão de 2024, o TCU chegou a registrar que a comprovação de vínculo com o responsável técnico deve, em regra, ser exigida apenas por ocasião da assinatura contratual, para não criar ônus antecipado e restrição desnecessária à competição.

A própria Lei nº 14.133/2021 determina que os profissionais indicados participem da execução e admite sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação administrativa.

Portanto, a análise da equipe técnica deve respeitar a redação efetiva do edital, e não uma interpretação mais restritiva formulada depois da abertura da competição.

IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. DA INEXIGIBILIDADE DE DOIS EXERCÍCIOS CONTÁBEIS

Esse ponto deve ser considerado definitivamente superado.

A STRATO foi constituída em **01/04/2025**, conforme Termo de Abertura de sua escrituração e atos empresariais.

O item 7.4.3.2 do edital exige demonstrações dos dois últimos exercícios, mas estabelece expressamente que a exigência **se limita ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver menos de dois anos de constituição.**

Essa disposição reproduz exatamente o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A própria Recorrente reconheceu expressamente esse fato em seus pedidos, abandonando a tese inicial de obrigatoriedade de dois exercícios.

Consequentemente, o exercício encerrado em **31/12/2025** é o exercício contábil exigível da STRATO.

Não existe fundamento legal para exigir demonstração referente a período em que a própria sociedade sequer existia.

4.2. DA EXISTÊNCIA EFETIVA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DE AUTENTICAÇÃO PERANTE A JUNTA COMERCIAL

Também não procede qualquer afirmação de inexistência de escrituração, ausência de registro contábil ou apresentação de documentação apócrifa.

A STRATO possui **Livro Razão nº 1**, cujo Termo de Abertura identifica:

a razão social; CNPJ; NIRE; data de arquivamento dos atos constitutivos; contador responsável; CRC; e declaração de responsabilidade quanto ao atendimento das formalidades legais.

O respectivo Termo de Encerramento registra expressamente que o Livro Razão serviu à escrituração da empresa no período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Esse período coincide precisamente com o Termo de Autenticação - Livro Digital, emitido no âmbito do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/Junta Comercial do Estado de Alagoas, que registra:

Tipo de Livro: RAZÃO; Número de Ordem: 1; Período de Escrituração: 01/04/2025 a 31/12/2025; autenticação nº 12612845868; protocolo nº 260346411, além da identificação da empresa e do contador responsável.

Há, portanto, correspondência objetiva entre o Livro Razão nº 1 e o Termo de Autenticação oficial.

O profissional responsável, Fernando da Silva Junior, registro AL-008076/O-7, possui Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, documento que, em sua página única, certifica sua habilitação para o exercício da profissão contábil e estava válido durante o período do certame.

Dessa forma, é incompatível com o conjunto documental qualificar genericamente a escrituração como inexistente, fictícia ou sem autenticação.

Se a Administração entender necessária confirmação específica quanto à modalidade escritural aplicável à empresa - inclusive Livro Diário, Razão ou eventual ECD -, trata-se de questão técnico-contábil destinada a esclarecer escrituração referente a 2025 já existente e autenticada

anteriormente ao certame, enquadrando-se diretamente no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação, em diligência, de documento destinado apenas a comprovar ou esclarecer situação econômico-financeira preexistente é expressamente admitida pela jurisprudência do TCU.

4.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA OBJETIVAMENTE DEMONSTRADA

O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025, subscrito pelo contador responsável e pela sócia-administradora, apresenta os seguintes valores:

Ativo Total: R\$ 381.550,06

Ativo Circulante: R\$ 381.550,06

Passivo Circulante: R\$ 17.581,76

Patrimônio Líquido: R\$ 363.968,30.

O edital determina a aferição pelos seguintes indicadores:

Liquidez Geral igual ou superior a 1,00; Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; e Endividamento igual ou inferior a 0,50.

A documentação apresentada pelo contador já registra:

Liquidez Corrente = 21,70

Liquidez Geral = 21,70.

Quanto ao Endividamento, embora a declaração auxiliar tenha utilizado a nomenclatura "Solvência Geral" como terceiro indicador, o índice exigido pelo edital é

diretamente aferível a partir dos valores constantes do Balanço originalmente apresentado:

$$\text{Endividamento} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$$
$$\text{Endividamento} = \text{R\$ } 17.581,76 \div \text{R\$ } 381.550,06$$
$$\text{Endividamento} \approx 0,0461.$$

O limite editalício é **0,50**.

Logo, o índice da STRATO corresponde a aproximadamente **4,61%**, muito inferior ao limite estabelecido pela própria Administração.

Não existe qualquer alteração posterior de Ativo, Passivo ou Patrimônio.

Trata-se apenas da aplicação da fórmula do próprio edital aos números que já integravam o Balanço.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira deve ser objetiva e fundada precisamente nos coeficientes e índices estabelecidos no edital.

Portanto, eventual necessidade de formalizar o cálculo do Endividamento em declaração apartada do contador possui caráter **confirmatório**, não constitutivo.

4.4. DA DRE E DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO TÉCNICO - NÃO DE PRESUNÇÃO DE NULIDADE

A Recorrente também formula questionamentos sobre a Demonstração do Resultado do Exercício.

A DRE apresentada contém Receita Bruta de R\$ 547.364,00, Receita Líquida de R\$ 459.785,76, despesas operacionais de R\$ 469.383,18 e Resultado do Exercício indicado em R\$ 63.968,30, além de rubricas cuja apresentação pode demandar esclarecimento contábil.

O Livro Razão contém registros correspondentes de receita de prestação de serviços, tributos/deduções, despesas, fornecedores, obrigações tributárias e lucros acumulados.

A STRATO não pretende substituir a avaliação profissional do contador por argumentação jurídica.

O ponto juridicamente relevante é outro: uma aparente inconsistência de classificação, transcrição ou composição de conta contábil deve ser submetida a esclarecimento técnico, e não presumida automaticamente como fraude, inexistência do balanço ou incapacidade econômico-financeira.

Aliás, a própria Recorrente formulou pedido para que seja realizada análise técnica das demonstrações quanto às questões contábeis apontadas.

Portanto, a própria pretensão recursal reconhece que a questão demanda exame técnico, não uma presunção automática de nulidade.

Se a área contábil municipal considerar necessário esclarecimento, poderá solicitá-lo ao contador responsável por meio do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso represente modificação posterior da situação patrimonial de 2025.

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA STRATO

O item 7.4.4.1 do edital exige comprovação de aptidão mediante atestados ou declarações de capacidade técnica, incluindo experiência em consultoria e assessoria de gestão de saúde pública para órgãos da Administração Pública.

A documentação da STRATO demonstra atuação concreta e compatível.

Atestado emitido pelo Instituto Fortalecendo a Saúde registra que a empresa presta, desde abril de 2025, serviços de assessoramento técnico-operacional nos campos da gestão da saúde, gestão de projetos e tecnologias aplicadas aos processos institucionais, abrangendo sistemas computacionais, integração de dados e acompanhamento de indicadores.

O mesmo atestado registra equipe com qualificação em áreas como engenharia de software, gestão e organização de serviços de saúde, administração pública, governança em saúde, gestão de informação e gerenciamento de projetos e processos.

Além disso, a STRATO possui contrato com o Município de Bandeirante/SC especificamente para assessoria e consultoria nos programas de saúde, controle social e capacitação das equipes de Atenção Primária à Saúde.

A execução contratual da empresa também envolve assessoria direta a Secretarias Municipais de Saúde, sistemas oficiais do SUS, indicadores da Atenção Primária, planejamento e execução financeira. Em São Bernardino/SC, por exemplo, relatório contratual identifica a STRATO como contratada e Graciliana Elise Swarowsky como responsável técnica da atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em Belmonte/SC, igualmente há registro de atuação da STRATO e de sua responsável técnica em assessoria especializada de gestão pública de saúde diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, não se sustenta uma alegação genérica de ausência de aptidão técnico-operacional da pessoa jurídica.

VI - DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

6.1. DO PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Não existe controvérsia material remanescente nesse ponto.

A própria Personale reconhece, em seu pedido final, que a documentação da Recorrida **indica profissional da área de Tecnologia da Informação.**

O recurso, portanto, não pode servir posteriormente para sustentar inexistência desse perfil que a própria Recorrente reconheceu como indicado.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO DE GRACILIANA ELISE SWAROWSKY PARA AS ATIVIDADES DE SAÚDE, APS, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Quanto à profissional GRACILIANA ELISE SWAROWSKY, o conjunto documental é amplo, histórico e anterior à licitação.

A profissional é Bacharel em Enfermagem, com formação concluída em 2007.

Sua documentação acadêmica também registra Licenciatura Plena, elemento diretamente relacionado à formação pedagógica e educacional. A profissional possui o Título de Especialista em Gestão em Saúde e Enfermagem do Trabalho.

Possui ainda Mestrado em Enfermagem, em área de concentração relacionada a Políticas e Práticas em Saúde e Enfermagem, concluído em 2011.

Ficha Cadastral comprova sua admissão em 06/01/2016, mediante vínculo estatutário civil, no cargo efetivo de Professor Assistente, lotada no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, e em 2026, a profissional permanecia ativa, no mesmo cargo

Logo, há comprovação oficial de mais de dez anos de atuação profissional continuada em instituição pública especializada em Ciências da Saúde.

Declarações oficiais da UNCISAL também comprovam docência nas disciplinas Bases para Intervenção na Atenção em Saúde I - BIAS I e Bases para Intervenção na Atenção em Saúde IV - BIAS IV, esta última com carga de 16 horas semanais.

O Plano de Ensino da BIAS I demonstra 80 horas de atividades teóricas e práticas, com conteúdo diretamente relacionado à assistência e organização dos serviços de saúde.

O conteúdo contempla acolhimento, visita domiciliar, busca ativa, educação em saúde, ações individuais e coletivas de promoção da saúde, reconhecimento do território e organização dos serviços, além de atividades práticas.

Também há registro de estratégias pedagógicas diversificadas, incluindo discussão em pequenos grupos, vivência prática, seminários e estudo dirigido.

Esse conjunto não deve ser analisado de maneira fragmentada.

Há graduação assistencial, formação pedagógica, pós-graduação stricto sensu em saúde, **mais de dez anos de atividade funcional, experiência docente em intervenção em saúde e prática de conteúdos materialmente aderentes às ações de Atenção Primária e educação em saúde.**

O edital, ademais, não estabeleceu que a expressão **"formação em Educação Permanente"** somente poderia ser comprovada por certificado com título literal específico, nem fixou instituição, nomenclatura ou carga horária mínima para tal formação. Determinou comprovação mediante **currículos, certificados e/ou registros profissionais.**

Não é juridicamente admissível transformar, na fase recursal, uma expressão genérica do edital em exigência documental mais restritiva do que aquela previamente divulgada.

Caso persista dúvida apenas quanto à correlação formal entre determinada experiência e a terminologia utilizada no edital, trata-se, novamente, de hipótese apropriada para diligência sobre fatos profissionais preexistentes.

6.3. DO PERFIL DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

A Recorrente igualmente pede que seja individualizado o profissional correspondente ao perfil de experiência em gestão de saúde pública.

Importa observar, primeiro, que o recurso **não demonstra que tal profissional inexistente**. Seu pedido é para que a Administração identifique e correlacione os documentos comprobatórios.

Segundo, o edital não exige que o profissional já integre vínculo empregatício permanente com a empresa. Ao contrário, admite expressamente equipe "a ser disponibilizada para a execução".

Terceiro, caso a Administração considere insuficiente a individualização originalmente apresentada, a jurisprudência do TCU admite que se peça, em diligência, documento destinado a comprovar condição que o profissional já detinha na data da sessão, sem que isso constitua criação posterior de habilitação.

Essa possibilidade não autoriza a STRATO a adquirir posteriormente experiência que não existisse em 11/09/2026.

Significa apenas que, se a experiência já existia, sua comprovação documental ou correlação mais explícita pode ser solicitada para apuração da verdade material.

Esse é precisamente o limite estabelecido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A consequência juridicamente proporcional, diante de eventual dúvida de individualização, é a diligência, e não a presunção de inexistência do profissional.

VII - DAS INSTALAÇÕES, ESTRUTURA E APARELHAMENTO

O item 7.4.4.2 menciona indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis.

Todavia, o edital não definiu uma lista mínima de equipamentos, não exigiu propriedade de sede em Pilar do Sul, não determinou apresentação de fotografias, notas fiscais, inventário de computadores ou qualquer formulário específico de comprovação.

A natureza do serviço também não pode ser ignorada.

O Termo de Referência prevê execução híbrida, com visitas presenciais e suporte remoto, e estabelece expressamente que a Administração disponibilizará à futura contratada acesso aos **dados, sistemas, documentos e locais de trabalho necessários** ao desenvolvimento das atividades.

Além disso, o atestado técnico apresentado pela STRATO comprova atuação com plataformas digitais, sistemas computacionais, integração de dados, segurança da informação e soluções informatizadas em ambientes de saúde.

Portanto, não há fundamento para impor, depois da disputa, forma de comprovação material que o edital não especificou.

Se Vossa Senhoria entender necessária confirmação adicional acerca da disponibilidade operacional, a medida apropriada é diligência.

Curiosamente, a própria Recorrente transcreve entendimento segundo o qual dúvidas sobre instalações e aparelhamento podem ser verificadas mediante diligência complementar.

Assim, seu próprio fundamento jurídico afasta a pretensão de inabilitação automática.

VIII - DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO: OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

A alegação relativa ao software deve ser rejeitada como causa de inabilitação.

O item 1.5 do Termo de Referência efetivamente prevê a disponibilização de solução tecnológica integrada ao e-SUS APS, com monitoramento de indicadores, leitura de banco de dados, dashboards, relatórios e outras funcionalidades.

Todavia, a seção específica de **qualificação técnica** do edital não exige:

prova de conceito; licença prévia; demonstração do sistema; acesso de teste; prints; catálogo; ficha técnica; homologação; instalação; ou apresentação funcional do software como documento de habilitação.

O edital limitou os documentos técnicos aos atestados de capacidade e à equipe multidisciplinar.

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê que prova de conceito, exame de conformidade, amostra ou teste técnico do licitante provisoriamente vencedor podem ser realizados **desde que previstos no edital**.

No Pregão nº 42/2026 não foi instituída fase específica de prova de conceito para o software.

Criá-la posteriormente violaria exatamente os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo invocados pela Recorrente.

Outro aspecto é igualmente relevante: a solução deverá acessar banco de dados e sistemas municipais, e o próprio Termo de Referência estabelece que a Administração

fornecerá à contratada os acessos necessários **durante a execução.**

A obrigação de disponibilizar o software permanece integralmente assumida pela STRATO e poderá ser fiscalizada durante a contratação.

O que não se pode fazer é converter uma obrigação de execução em requisito documental de habilitação que o edital não criou.

A própria Personale, em seus pedidos, não requer pura e simplesmente inabilitação por ausência de software; pede análise da aderência da solução e aplicação da consequência "caso haja desconformidade da proposta ou descumprimento de requisito técnico exigível na fase correspondente".

A ressalva utilizada pela própria Recorrente confirma exatamente a tese da STRATO: cada exigência deve ser aferida na fase correspondente prevista no edital.

IX – DA CONTRADIÇÃO ENTRE A TESE DE INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA E OS PRÓPRIOS PEDIDOS DA RECORRENTE

O recurso adota, em sua fundamentação, linguagem de suposta nulidade absoluta.

Entretanto, seus pedidos finais são muito mais cautelosos.

A Personale:

reconhece a regra de um único exercício contábil; pede análise técnica da escrituração e da DRE; reconhece a existência do profissional de TI; pede individualização dos

demaís profissionais; admite expressamente diligência nos limites do art. 64; e condiciona a análise do software à fase em que o requisito seja efetivamente exigível.

Logo, o próprio recurso demonstra que **não existe a certeza de descumprimento insanável que seria necessária para justificar a medida extrema da inabilitação.**

O que existe são questionamentos documentais e técnicos.

Questionamento não equivale a prova.

E, sob a Lei nº 14.133/2021, dúvida sobre documento referente a situação preexistente deve ser solucionada mediante análise técnica e, quando necessário, diligência fundamentada.

X - DO INTERESSE PÚBLICO, JULGAMENTO OBJETIVO E PROPORCIONALIDADE

O processo licitatório não existe para produzir exclusões por formalidades desprovidas de impacto material.

A Lei nº 14.133/2021 determina simultaneamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, o tratamento isonômico e a justa competição.

Isso não significa tolerar ausência de capacidade.

Significa distinguir:

incapacidade material de necessidade de esclarecimento documental.

No presente caso, há documentação demonstrando existência jurídica, experiência operacional, contratos públicos na área de gestão em saúde, atuação em Atenção Primária, equipe multidisciplinar, formação profissional, escrituração contábil autenticada, patrimônio líquido expressivo e índices econômico-financeiros substancialmente superiores aos mínimos exigidos.

Não foi demonstrado pela Recorrente que a STRATO adquiriu qualquer dessas condições após a sessão.

A pretensão recursal, na maioria de seus pontos, é justamente no sentido de que a Administração aprofunde a verificação documental.

Portanto, mesmo na hipótese de Vossa Senhoria considerar algum documento merecedor de esclarecimento adicional, a solução juridicamente adequada e respaldada pelo TCU é a diligência destinada à comprovação de condição preexistente, jamais a inabilitação automática.

XI - QUADRO-SÍNTESE PARA JULGAMENTO DO RECURSO

Alegação da Recorrente	Situação objetivamente verificada	Consequência jurídica
Deveriam existir dois exercícios contábeis	STRATO constituída em 01/04/2025; o próprio recurso reconhece a regra de menos de dois anos.	Exigível somente 2025, conforme item 7.4.3.2 e art. 69, § 6º.
Escrituração seria inexistente ou irregular	Há Livro Razão nº 1 de 01/04 a 31/12/2025 e Termo de Autenticação oficial correspondente da JUCEAL.	Afasta-se alegação de inexistência. Eventual questão de modalidade escritural é passível de análise/diligência.
Índices econômico-financeiros	LC = 21,70; LG = 21,70; Endividamento calculável pelos valores do BP ≈ 0,0461, diante do máximo de 0,50.	Boa situação financeira materialmente demonstrada.
Inconsistência da	Existe escrituração e	Eventual dúvida deve

Alegação da Recorrente	Situação objetivamente verificada	Consequência jurídica
DRE	registros subjacentes; a própria Recorrente pede análise técnica.	ser submetida ao contador/diligência, não presumida como nulidade.
Ausência de profissional de TI	A própria Recorrente reconhece que o profissional está indicado.	Ponto materialmente superado.
Ausência de qualificação em APS/Educação	Graduação em Enfermagem, Licenciatura, Mestrado, vínculo efetivo desde 2016, BIAS I/IV e Plano de Ensino com conteúdos práticos de APS e educação em saúde.	Conjunto probatório consistente; eventual correlação terminológica é saneável por diligência.
Ausência de profissional de gestão	Recurso pede individualização, mas não demonstra inexistência; edital admite equipe a ser disponibilizada.	Se a Administração desejar maior individualização, cabe diligência sobre condição preexistente.
Instalações/aparelhamento	Objeto híbrido e tecnológico; atestado comprova atuação com sistemas e plataformas; edital não definiu inventário ou formato específico.	Não há fundamento para criar nova forma de comprovação; subsidiariamente, diligência.
Software não apresentado	Software está no objeto/TR, mas o edital não instituiu prova de conceito ou demonstração na habilitação.	Não constitui causa autônoma de inabilitação. A obrigação permanece para a execução contratual.

XII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.:**

1. o conhecimento das presentes contrarrazões e, no mérito, o **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto por **PERSONALE ESTRATÉGIA & NEGÓCIOS LTDA.**, com a integral manutenção da decisão que habilitou a **STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA** no Pregão Eletrônico nº **42/2026;**
2. seja reconhecido que, tendo a Recorrida sido constituída em 01/04/2025, sua documentação econômico-

financeira se limita ao último exercício social, na forma do item 7.4.3.2 do edital e do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

3. seja afastada qualquer afirmação de inexistência de escrituração, considerando a existência do Livro Razão nº 1 e de respectivo Termo de Autenticação oficial referente ao período de 01/04/2025 a 31/12/2025;
4. seja reconhecido o atendimento material aos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente e a possibilidade de aferição objetiva do Endividamento, aproximadamente igual a 0,0461, a partir dos próprios valores patrimoniais já apresentados;
5. quanto a qualquer aspecto técnico-contábil que Vossa Senhoria entenda merecer esclarecimento adicional, especialmente modalidade da escrituração ou classificação de rubricas da DRE, seja promovida análise pelo setor competente e, se necessário, diligência junto ao profissional contábil responsável, sem presunção antecipada de invalidade;
6. seja reconhecida a capacidade técnico-operacional da STRATO a partir dos atestados e contratos relativos à assessoria e consultoria de gestão de saúde pública e capacitação de equipes de Atenção Primária;
7. seja reconhecido que o próprio recurso admite a indicação de profissional da área de Tecnologia da Informação;
8. seja analisado conjuntamente o acervo acadêmico, funcional e profissional de Graciliana Elise Swarowsky, compreendendo graduação em Enfermagem, formação pedagógica, Mestrado em Enfermagem, vínculo estatutário superior a dez anos em instituição pública de Ciências da Saúde, atividades docentes e práticas relacionadas à intervenção, promoção e educação em saúde;

9. seja reconhecido que o edital permite expressamente equipe técnica permanente **ou a ser disponibilizada para a execução**, não se admitindo criação posterior de obrigação de vínculo empregatício ou modalidade de contratação não prevista;
10. na hipótese de Vossa Senhoria considerar insuficiente a individualização documental de algum integrante da equipe, requer-se subsidiariamente diligência destinada à comprovação de qualificação e experiência **já existentes na data da sessão pública**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU;
11. seja rejeitada a tentativa de transformar a solução de software prevista como componente do objeto em requisito autônomo de habilitação, uma vez que o edital não instituiu prova de conceito, demonstração operacional, apresentação de licença ou homologação prévia da ferramenta;
12. quanto às instalações e aparelhamento, seja observado estritamente o conteúdo do edital e a natureza do serviço contratado, vedada a criação posterior de forma de comprovação não estabelecida no instrumento convocatório;
13. sejam rejeitadas conclusões de fraude, falsidade, incapacidade ou nulidade que não estejam apoiadas em comprovação técnica objetiva, especialmente diante da existência de documentos expedidos ou autenticados por universidades públicas, Governo do Estado, Conselho Regional de Contabilidade, Junta Comercial e pessoas jurídicas contratantes;
14. subsidiariamente e apenas caso persista dúvida objetiva quanto a qualquer aspecto documental, seja determinada diligência antes de eventual decisão de inabilitação, limitada à confirmação de fatos e

condições preexistentes à abertura do certame, conforme art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021 do TCU;

15. por fim, seja **mantida integralmente a habilitação da I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.**, com o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 42/2026, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Paripueira/AL, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **IDIONE MARIA MARKOSKI SWAROWSKI**
Data: 17/09/2026 12:56:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IDIONE MARIA MARKOSKI SWAROWSKI
Sócia Administradora
I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.
CNPJ nº 60.185.251/0001-10

Termo de Abertura

Nome do Livro: BALANÇO DE ABERTURA

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo BALANÇO DE ABERTURA contém registros numerados, do nº 01 ao nº 04, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA, município Paripueira, CNPJ nº 60.185.251/0001-10, Número de Registro (NIRE) 27201611115.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 01/04/2025

Ato constitutivo: 27101663555

Paripueira, 01/04/2025

FERNANDO DA SILVA JUNIOR
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/AL 008076/O – 7

I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO
ESTRATÉGICA LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 60.185.251/0001-10

EMPRESA: I M M SWAROWSKI STRATO GESTAO ESTRATEGICA LTDA CNPJ: 60.185.251/0001-10 ENDEREÇO: R EM PROJETO A - LOT. ACQUAVILLE, 92 - COSTA BRAVA - CEP: 57.935-000 - PARIPUEIRA/AL	
BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2025	
Descrição	2025
ATIVO	R\$ 381.550,06
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 381.550,06
DISPONÍVEL	R\$ 225.751,86
CAIXA	R\$ 36.894,20
CAIXA GERAL	R\$ 36.894,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 188.857,66
BRANCO	R\$ 188.857,66
CLIENTES	R\$ 155.798,20
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 155.798,20
CLIENTES DIVERSOS	R\$ 155.798,20
PASSIVO	R\$ 381.550,06
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 17.581,76
FORNECEDORES	R\$ 15.698,00
FORNECEDORES	R\$ 15.698,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 1.883,76
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 1.883,76
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 1.883,76
PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$ 363.968,30
CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 63.968,30
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 63.968,30
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 63.968,30

Paripueira/AL, 31 de dezembro de 2025.

FERNANDO DA SILVA JUNIOR

CONTADOR CRC: 8076/O

CPF: 076.788.884-73

IDIONE MARIA MARKOSKI SWAROWSKI

SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF: 326.140.470-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31/12/2025	
Descrição	2025
RECEITA BRUTA	R\$ 547.364,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 547.364,00
DEDUÇÕES	R\$ 87.578,24
(-) IMPOSTOS	R\$ 14.012,52
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 459.785,76
LUCRO BRUTO	R\$ 533.351,48
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 469.383,18
DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 469.383,18
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 63.968,30
RESULTADO DO PERÍODO	R\$ 63.968,30
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 63.968,30

Paripueira/AL, 31 de dezembro de 2025.

FERNANDO DA SILVA JUNIOR

CONTADOR CRC: 8076/O

CPF: 076.788.884-73

IDIONE MARIA MARKOSKI SWAROWSKI

SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF: 326.140.470-15

Termo de Encerramento

Nome do Livro: BALANÇO DE ABERTURA

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo BALANÇO DE ABERTURA contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 04, e serviu para escrituração no período de 01/04/2025 a 01/04/2025, da empresa I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.

Paripueira, 01/04/2025

FERNANDO DA SILVA JUNIOR
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/AL 008076/O – 7

I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO
ESTRATÉGICA LTDA
PESSOA JURÍDICA
CNPJ 60.185.251/0001-10



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07678888473	FERNANDO DA SILVA JUNIOR
60185251000110	I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/07/2026 14:44 SOB Nº 20260346195.
PROTOCOLO: 260346195 DE 03/06/2026. NIRE: 27201611115.
I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
MACEIÓ, 22/07/2026
facilita.al.gov.br

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES
ECONÔMICO-FINANCEIROS**

EXERCÍCIO 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1416/2026

EMPRESA: I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.

CNPJ: 60.185.251/0001-10

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM: 31/12/2025

Eu, **FERNANDO DA SILVA JUNIOR**, Contador, inscrito no CPF n° **076.788.884-73**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas sob n° **CRC/AL 008076/O-7**, na qualidade de profissional responsável pela escrituração e pelas demonstrações contábeis da empresa **I M M SWAROWSKI STRATO GESTÃO ESTRATÉGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n° **60.185.251/0001-10**, **DECLARO**, para os devidos fins, especialmente para atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira do **Pregão Eletrônico n° 42/2026**, **Processo Administrativo Eletrônico n° 1416/2026**, que, com base nos valores constantes do Balanço Patrimonial encerrado em **31 de dezembro de 2025**, os índices econômico-financeiros são os seguintes:

1. LIQUIDEZ CORRENTE - LC

Fórmula:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Valores utilizados:

Ativo Circulante = **R\$ 381.550,06**

Passivo Circulante = **R\$ 17.581,76**

Cálculo:

$$\text{LC} = \text{R\$ } 381.550,06 \div \text{R\$ } 17.581,76$$

$$\text{LC} = 21,70$$

Dessa forma, o Índice de Liquidez Corrente da empresa corresponde a **21,70**, atendendo ao parâmetro mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

2. LIQUIDEZ GERAL - LG

Fórmula:

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Valores utilizados:

$$\text{Ativo Circulante} = \text{R\$ } 381.550,06$$

$$\text{Realizável a Longo Prazo} = \text{R\$ } 0,00$$

$$\text{Passivo Circulante} = \text{R\$ } 17.581,76$$

$$\text{Exigível a Longo Prazo/Passivo Não Circulante} = \text{R\$ } 0,00$$

Cálculo:

$$\text{LG} = (\text{R\$ } 381.550,06 + \text{R\$ } 0,00) \div (\text{R\$ } 17.581,76 + \text{R\$ } 0,00)$$

$$\text{LG} = \text{R\$ } 381.550,06 \div \text{R\$ } 17.581,76$$

$$\text{LG} = 21,70$$

Dessa forma, o Índice de Liquidez Geral da empresa corresponde a **21,70**, atendendo ao parâmetro mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

3. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO - E

Fórmula:

$$E = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$$

Valores utilizados:

Passivo Circulante = R\$ 17.581,76

Exigível a Longo Prazo/Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 381.550,06

Cálculo:

$$E = (\text{R\$ 17.581,76} + \text{R\$ 0,00}) \div \text{R\$ 381.550,06}$$

$$E = 0,0461$$

O Índice de Endividamento corresponde, portanto, a aproximadamente **0,0461**, equivalente a **4,61% do Ativo Total**, encontrando-se substancialmente abaixo do limite máximo de **0,50** estabelecido no instrumento convocatório.

4. QUADRO-RESUMO DOS ÍNDICES

ÍNDICE	RESULTADO	APURADO	PARÂMETRO DO EDITAL	SITUAÇÃO
Liquidez Geral - LG	21,70	$\geq$	1,00	ATENDE
Liquidez Corrente - LC	21,70	$\geq$	1,00	ATENDE
Endividamento - E	0,0461	$\leq$	0,50	ATENDE

Declaro, ainda, que:

I - os valores utilizados nos cálculos acima foram extraídos das demonstrações contábeis da empresa referentes ao exercício encerrado em **31/12/2025**;

II - a presente declaração possui natureza **complementar e esclarecedora**, destinando-se a explicitar os índices econômico-financeiros exigidos pelo instrumento convocatório, especialmente o Índice de Endividamento;

III - a emissão desta declaração **não implica alteração, substituição ou modificação de quaisquer valores constantes do Balanço Patrimonial**, limitando-se à aplicação das fórmulas dos índices econômico-financeiros sobre dados contábeis já existentes e registrados;

IV - os índices ora declarados refletem a situação econômico-financeira da empresa apurada com base no Balanço Patrimonial encerrado em **31 de dezembro de 2025**.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firmo a presente declaração.

Paripueira/AL, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO DA SILVA JUNIOR**
Data: 18/09/2026 17:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO DA SILVA JUNIOR
Contador

CPF nº 076.788.884-73

CRC/AL nº 008076/O-7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FERNANDO DA SILVA JUNIOR
REGISTRO.....	: AL-008076/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.788.884-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 12/08/2026 as 15:06:10.

Válido até: 10/11/2026.

Código de Controle: 8805650.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO
04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS

FICHA CADASTRAL

Ano Comp: 2026 Folha: 001

Nome	Identificação	Data de Admissão	CPF	RG (Órgão-UF)	Lotação
GRACILIANA ELISE SWAROWSKY	0002780-4	06/01/2016	005.759.540-27	000006150599956 (DNT-AL)	61000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE
Vínculo	Cargo Efetivo	Cargo Comissionado / Função Gratificada			Cargo de Substituição
1 - ESTATUTARIO CIVIL	00061B - PROFESSOR ASSISTENTE	- -----			---

JANEIRO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula		Situação		Função/Cargo		
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780		1 - ATIVO		00061B - PROFESSOR ASSISTENTE		
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível			Cargo Comissionado/Função Gratificada			Referência			Carga Horária	
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40			- -----			-			40	
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento			Data Afastamento		Data Retorno	
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -			-		-	
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente		Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias		Data 2º Per. Aquis. Férias	Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352		00	00	01/01/2025		31/12/2025	02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)						
1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA		0		02/01/2025		00						

FEVEREIRO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula		Situação		Função/Cargo			
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780		1 - ATIVO		00061B - PROFESSOR ASSISTENTE			
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível		Cargo Comissionado/Função Gratificada			Referência			Carga Horária			
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40		- -----			-			40			
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento			Data Afastamento		Data Retorno		
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -			-		-		
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente		Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias		Data 2º Per. Aquis. Férias		Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352		00	00	01/01/2025		31/12/2025		02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)							
1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA		0		02/01/2025		00							

MARÇO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula		Situação		Função/Cargo			
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780		1 - ATIVO		00061B - PROFESSOR ASSISTENTE			
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível		Cargo Comissionado/Função Gratificada			Referência			Carga Horária			
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40		- -----			-			40			
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento			Data Afastamento		Data Retorno		
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -			-		-		
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente		Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias		Data 2º Per. Aquis. Férias		Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352		00	00	01/01/2025		31/12/2025		02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)							
1 - INSTRUÇÃO Nº 01/2015		0		02/01/2025		00							



004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO
04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS

FICHA CADASTRAL

Ano Comp: 2026 Folha: 002

Nome	Identificação	Data de Admissão	CPF	RG (Órgão-UF)	Lotação
GRACILIANA ELISE SWAROWSKY	0002780-4	06/01/2016	005.759.540-27	000006150599956 (DNT-AL)	61000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE
Vínculo	Cargo Efetivo	Cargo Comissionado / Função Gratificada			Cargo de Substituição
1 - ESTATUTARIO CIVIL	00061B - PROFESSOR ASSISTENTE	- -----			---

ABRIL DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula		Situação		Função/Cargo			
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780		1 - ATIVO		00061B - PROFESSOR ASSISTENTE			
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível		Cargo Comissionado/Função Gratificada			Referência			Carga Horária			
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40		- -----			-			40			
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento			Data Afastamento		Data Retorno		
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -			-		-		
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente		Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias		Data 2º Per. Aquis. Férias		Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352		00	00	01/01/2025		31/12/2025		02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)							
1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA		0		02/01/2025		00							

MAIO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula		Situação		Função/Cargo		
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780		1 - ATIVO		00061B - PROFESSOR ASSISTENTE		
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível			Cargo Comissionado/Função Gratificada			Referência			Carga Horária	
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40			- -----			-			40	
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento			Data Afastamento		Data Retorno	
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -			-		-	
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente		Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias		Data 2º Per. Aquis. Férias	Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352		00	00	01/01/2025		31/12/2025	02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)						
1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA		0		02/01/2025		00						

JUNHO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula		Situação		Função/Cargo			
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780		1 - ATIVO		00061B - PROFESSOR ASSISTENTE			
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível		Cargo Comissionado/Função Gratificada			Referência			Carga Horária			
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40		- -----			-			40			
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento			Data Afastamento		Data Retorno		
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -			-		-		
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente		Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias		Data 2º Per. Aquis. Férias		Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352		00	00	01/01/2025		31/12/2025		02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)							
1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA		0		02/01/2025		00							



004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO
04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS

FICHA CADASTRAL

Ano Comp: 2026 Folha: 003

Nome	Identificação	Data de Admissão	CPF	RG (Órgão-UF)	Lotação
GRACILIANA ELISE SWAROWSKY	0002780-4	06/01/2016	005.759.540-27	000006150599956 (DNT-AL)	61000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE
Vínculo	Cargo Efetivo	Cargo Comissionado / Função Gratificada		Cargo de Substituição	
1 - ESTATUTARIO CIVIL	00061B - PROFESSOR ASSISTENTE	- -----		---	

JULHO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula	Situação	Função/Cargo		
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780	1 - ATIVO	00061B - PROFESSOR ASSISTENTE		
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível		Cargo Comissionado/Função Gratificada		Referência			Carga Horária	
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40		- -----		-			40	
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento		Data Afastamento	Data Retorno	
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -		-	-	
Banco		Agência	Nome Agência		Conta Corrente	Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias	Data 2º Per. Aquis. Férias	Data Última Férias
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393			370009996268352	00	00	01/01/2025	31/12/2025	02/01/2024
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias		Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)				
1 - INSTRUÇÃO Nº 01/2016		0		02/01/2025		00				

AGOSTO DE 2026

Poder			Órgão			Matrícula	Situação	Função/Cargo		
004 - GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PODER EXECUTIVO			04101 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAU			0002780	1 - ATIVO	00061B - PROFESSOR ASSISTENTE		
Tipo Promoção	Data Promoção	Nível		Cargo Comissionado/Função Gratificada		Referência			Carga Horária	
14	-	UCMSNP2A40 - UCMSNP2A40		- -----		-			40	
Setor			Centro de Custo			Motivo Afastamento		Data Afastamento	Data Retorno	
5105561000 - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE			96 - 12122000425005000978-GESTAO DE PESSOAS			0 -		-	-	
Banco		Agência	Nome Agência	Conta Corrente	Dep. Sal. Família	Dep. IR	Data 1º Per. Aquis. Férias	Data 2º Per. Aquis. Férias	Data Última Férias	
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		02393		370009996268352	00	00	01/01/2025	31/12/2025	02/01/2024	
Tipo de Férias		Cond. Especial Férias	Data Escala Férias		Dias Afastado (Prazo)					
1 - INSTRUÇÃO Nº 01/2016		0	02/01/2025		00					

Documento emitido via Portal do Servidor em 17/09/2026 por GRACILIANA SWAROWSKY (CPF: 005.759.540-27)



UniBF
CENTRO UNIVERSITÁRIO



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Reitor do UniBF Centro Universitário no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

GRACILIANA ELISE SWAROWSKY

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, com 400 horas, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por este Centro Universitário no período de 04/11/2022 a 04/11/2024.

Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2024.

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral

Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

GRACILIANA ELISE SWAROWSKY
Concluinte

Site de Validação: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>



Aluno: GRACILIANA ELISE SWAROWSKY
Curso: GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Saúde e bem estar social

CPF: 005.759.540-27
Registro: 011616/2024
Data do Registro: 05/11/2024

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL	OSWALDO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	MESTRE	60	7	100%	APROVADO
GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	MAYARA MOREIRA ROGÉRIO CARVALHO	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO
METODOLOGIA DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	RODRIGO JUNIOR GUALASSI	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO
POLÍTICAS E PROGRAMAS DE SAÚDE	LUCAS PAULO JACINTO SAAVEDRA	DOUTOR	60	9	100%	APROVADO
QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	MARCELO GUELBERT	DOUTOR	80	8	100%	APROVADO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CARLOS ALBERTO OCON	ESPECIALISTA	80	8	100%	APROVADO

Rede credenciamento pela Portaria Nº 950, de 18/09/2024, publicada no D.O.U em 19/09/2024 Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 29/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Paraíso do Norte, 05 de novembro de 2024
UniBF Centro Universitário - CNPJ: 07.481.324/0001-38
Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte – Paraná
Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 05/11/2024 às 14:16:08 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES UNIBF - CPF/CNPJ: 07.481.324/0001-38
Código de Verificação: 464c394639427a6532526f3d
Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.



UniBF
CENTRO UNIVERSITÁRIO



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Reitor do UniBF Centro Universitário no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

GRACILIANA ELISE SWAROWSKY

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ENFERMAGEM EM SAÚDE DO TRABALHADOR, com 400 horas, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por este Centro Universitário no período de 01/04/2023 a 28/10/2024.

Paraíso do Norte, 28 de outubro de 2024.

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral

Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

GRACILIANA ELISE SWAROWSKY
Concluinte

Site de Validação: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>



Aluno: GRACILIANA ELISE SWAROWSKY
Curso: ENFERMAGEM EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Saúde e bem estar social

CPF: 005.759.540-27
Registro: 011254/2024
Data do Registro: 28/10/2024

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
ENFERMAGEM DO TRABALHO	MAYARA MOREIRA ROGÉRIO CARVALHO	ESPECIALISTA	80	9	100%	APROVADO
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL	OSWALDO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	MESTRE	60	7	100%	APROVADO
GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	MAYARA MOREIRA ROGÉRIO CARVALHO	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO
METODOLOGIA DA PESQUISA E DO TRABALHO CIENTÍFICO	RODRIGO JUNIOR GUALASSI	ESPECIALISTA	60	10	100%	APROVADO
POLÍTICAS E PROGRAMAS DE SAÚDE	LUCAS PAULO JACINTO SAAVEDRA	DOUTOR	60	9	100%	APROVADO
SEGURANÇA DO TRABALHO	ISEU MILMAN	ESPECIALISTA	80	10	100%	APROVADO

Recredenciamento pela Portaria Nº 950, de 18/09/2024, publicada no D.O.U em 19/09/2024 Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 29/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Paraíso do Norte, 28 de outubro de 2024
Unibf Centro Universitário - CNPJ: 07.481.324/0001-38
Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte – Paraná
Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 28/10/2024 às 22:47:21 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES UNIBF - CPF/CNPJ: 07.481.324/0001-38
Código de Verificação: 6b395876776d702f7536673d
Valide esse documento em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL

(Antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas)

Transformada pela Lei no. 6.660 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113
– Trapiche da Barra, CEP. 57.010.300
Maceió - Alagoas

Maceió, 23 de novembro de 2016

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Graciliana Elise Swarowsky é Professora Assistente do curso de Enfermagem, em caráter efetivo, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), estando lotada no Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso (NUSAI) desta Universidade. Declaro ainda que a docente lecionou, no primeiro semestre de 2016, a disciplina de Bases para Intervenção na Atenção em Saúde IV – BIAS IV, com carga horária de 16 horas semanais.

Atenciosamente.


Profª. Eliane Moreira Medeiros
Núcleo de Saúde do Adulto e
do Idoso - Coordenadora

Prof. Me. Eliane Moreira Medeiros
Coordenadora do Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso - NUSAI



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL

(Antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas)

Transformada pela Lei no. 6.660 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113
– Trapiche da Barra, CEP. 57.010.300
Maceió - Alagoas

Maceió, 23 de novembro de 2016

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Graciliana Elise Swarowsky é Professora Assistente do curso de Enfermagem, em caráter efetivo, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), estando lotada no Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso (NUSAI) desta Universidade. Declaro ainda que a docente lecionou, no primeiro semestre de 2016, a disciplina de Bases para Intervenção na Atenção em Saúde IV – BIAS IV, com carga horária de 16 horas semanais.

Atenciosamente.


Profª. Eliane Moreira Medeiros
Núcleo de Saúde do Adulto e
do Idoso - Coordenadora

Prof. Me. Eliane Moreira Medeiros
Coordenadora do Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso - NUSAI



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL

(Antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas)

Transformada pela Lei no. 6.660 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113
– Trapiche da Barra, CEP. 57.010.300
Maceió - Alagoas

Maceió, 23 de novembro de 2016

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Graciliana Elise Swarowsky é Professora Assistente do curso de Enfermagem, em caráter efetivo, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), estando lotada no Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso (NUSAI) desta Universidade. Declaro ainda que a docente lecionou, no primeiro semestre de 2016, a disciplina de Bases para Intervenção na Atenção em Saúde I – BIAS I, com carga horária de 04 horas semanais.

Atenciosamente.


Prof. Eliane Moreira Medeiros
Núcleo de Saúde do Adulto e
do Idoso - Coordenadora

Prof. Me. Eliane Moreira Medeiros
Coordenadora do Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso - NUSAI



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra
CEP: 57.010-300 Maceió/AL.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

PLANO DE ENSINO

CURSO: Enfermagem

ANO LETIVO: 2016

Departamento: Enfermagem		
Disciplina: BIAS I (Bases para a Intervenção na Atenção a Saúde)		
Ano letivo: 2016	Série: 1º ano	Semestral [X] Anual []
Números de alunos: 40		Carga Horária Total da Disciplina: 80h
Professores: Maria Rosa; Graciliana Elise Swarowski		

CARGA HORÁRIA/ALUNO

Atividades: Teórica	Anual ()	Semestral (X)
Aulas Teóricas: 60	Aulas Práticas: 20	

I. EMENTA

Estuda os aspectos fundamentais da assistência de enfermagem da prática clínica e dos agravos que envolvem os eixos da atenção à saúde da mulher, criança, adolescente, adulto e idoso. Aborda as ações relativas aos programas de saúde, aplicando os conhecimentos, habilidades e atitudes, pautado na ética e na legislação da prática profissional. Prepara o estudante para uma assistência de enfermagem sistematizada e humanizada, enquanto componente de uma equipe de saúde, contemplando o ser humano de forma integral, com ênfase nas ações de promoção a saúde.

II. OBJETIVOS

• **GERAIS:**

- Despertar no aluno a importância do cuidado integrado ao indivíduo nos ciclos de vida.

• **ESPECÍFICOS:**

- Promover o conhecimento dos direitos dos usuários de saúde;
- Desenvolver atividades de promoção à saúde bucal;
- Desenvolver atividades de promoção e prevenção do uso de álcool e outras drogas;
- Realizar ações de prevenção a acidentes domésticos;

III. METODOLOGIA DE ENSINO

Estratégias

[X] Aula expositivas	[X] Discussão em pequenos grupos
[] Iniciação à pesquisa	[x] Portfolio

[X] Estudo dirigido	[X] Resenha
[x] Vivência prática	[X] Mesa redonda
[X] Seminários	[X] Dramatização
[X] Preleção dialogada	

Recursos Audiovisuais	
[X] Quadro Branco	[X] Videos/Filmes
[X] Textos	[X] Data-show

IV. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
MÓDULO I : PROMOÇÃO DA SAÚDE: concepções, princípios e operacionalização Propósito: Bases históricas e conceituais da promoção da saúde ✓ Mediações na promoção à saúde ✓ A Política Nacional de Promoção da Saúde: objetivos, diretrizes, estratégias de implementação. ✓ Condicionantes e determinantes sociais da saúde e qualidade de vida ✓ A inserção do enfermeiro nas ações de promoção à saúde individual e coletiva. ✓ A noção de políticas públicas saudáveis e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pessoais ✓ Acolhimento, visita domiciliar, busca ativa, educação em saúde. Direitos dos usuários de saúde ✓ Direitos sexuais e reprodutivos; ✓ Direitos da criança e do Adolescente; ✓ Direitos das pessoas com necessidades especiais; ✓ Direito da pessoa idosa. Atividades práticas MÓDULO II: Promovendo a alimentação saudável e o bem-estar corporal ✓ A Política Nacional de Alimentação e Nutrição ✓ Noções Alimentares para os grupos populacionais brasileiros. ✓ A higiene corporal e bucal nos ciclos de vida ✓ Benefícios da prática corporal/atividade física e adoção de estilos de vida saudáveis ✓ Oferta e apoio às ações de práticas corporais em ambientes coletivos de lazer e trabalho ✓ Atividades práticas MÓDULO III: Promovendo a redução da morbimortalidade pelo uso de álcool, tabaco e outras drogas, violências e acidentes de trânsito. ✓ Noções epidemiológicas sobre alcoolismo, tabagismo e outras toxicodependências no Brasil. ✓ Noções epidemiológicas sobre violências e acidentes de trânsito no Brasil ✓ Ações educativas e sensibilizadoras para os grupos populacionais expostos aos riscos do uso de álcool, tabaco e outras drogas. ✓ Iniciativas de redução de danos para grupos expostos ao álcool, tabaco e outras drogas. ✓ Ações educativas e sensibilizadores para os grupos populacionais expostos a violências e acidentes de trânsito. ✓ Atividades práticas MÓDULO IV: Promovendo o ambiente seguro no âmbito domiciliar e comunitário e incentivando o desenvolvimento sustentável ✓ Segurança no ambiente domiciliar ✓ Interação saúde – meio ambiente e desenvolvimento sustentável ✓ Uso de metodologias de reconhecimento do território, em todas as suas dimensões – demográfica, epidemiológica, administrativa, política, tecnológica, social e cultural, como

- instrumento de organização dos serviços de saúde.
- ✓ Atividades práticas

IV. AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TOTAL

A avaliação realizar-se-á de forma contínua, mediante avaliação de atitudes e comportamentos, traduzidos e operacionalizados através de indicadores referentes às dimensões previstas na ficha de avaliação e da realização de:

- Portfólio.
- Avaliação teórica ao final de cada módulo.
- Tutoriais e situações problemas.
- Avaliação das sínteses e relatórios.

Esta avaliação será feita mediante acompanhamento direto e constante do professor e terá um instrumento próprio previamente discutido com os alunos da disciplina.

VII. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

1. MONTENEGRO, C. A. B.; REZENDE, J. F. **Rezende: Obstetrícia fundamental**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.
2. SCHMITZ, E. M. et al. **A enfermagem em pediatria e puericultura**. São Paulo: Atheneu, 2005.
3. POTTER, P. A.; PERRY, A. G. **Fundamentos de enfermagem**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005

VI. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

1. CZERESNIA, D.; FREITAS, M C. M. **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de vigilância em saúde. Secretaria de Atenção à saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde**. Brasília, DF, 2007.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à saúde. **HumanizaSUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS**. Brasília, DF, 2010. (4º edição)

VII. OBSERVAÇÃO

Reuniões conjuntas entre docente titular (responsável) e docentes da disciplina serão realizadas periodicamente (antes, durante e após o término do 1º semestre do ano letivo de 2016), com o objetivo de discutir o conteúdo, a metodologia, o calendário, a atualização e a padronização da atuação da equipe de docentes envolvidos na disciplina, além da avaliação dos alunos e do processo ensino-aprendizagem como um todo.